



097  
F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PROCESSO Nº:** 2021.01.26.0005, de 26 de janeiro de 2021.  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação nº 18/2021. Valor.

**PARECER Nº 076/2021-PGM**

**I – BREVE DIGRESSÃO DOS FATOS**

O processo em epígrafe, versa acerca da solicitação advinda da Secretaria Municipal de Saúde da lavra do Secretário Dr. Leonardo Mendes Aragão, para análise do acima epigrafado, que trata da **Dispensa de Licitação** e cujo objeto implica na **Contratação de Empresa Especializada na Confeção/Gravação e Fornecimento de Carimbos e Cópias de Chaves em Geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração, com Solicitação e especificação e quantidade constante às (fls.03-04), devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão, com custo no valor de R\$ 17.491,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e um reais), cotado pela empresa ERASMO CHAVEIRO SERVIÇOS E ACESSÓRIOS, CNPJ nº 40.273.976/0001-52, conforme pesquisa mercadológica (fls.11-53) e Mapa Comparativo de Menor Preço e Mapa de Apuração (fls. 54), constante dos autos.**

Ato contínuo, segue solicitação de Dotação Orçamentária às fls.57, com informações do Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO, CRC/MA Nº 013047/O-5 (fls.58); e Declarações de Adequação Orçamentária, Declaração de Estimativa de Impacto Financeiro e Declaração de Ordenador de Despesas, (fls.59-61), devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão, além de Termo de Referência (fls.62-66), com aprovação ao final às fls.66.

Em seguida, consta Autorização para Dispensa de Licitação, também assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.67) e Autuação do Processo sob a mesma lavra (fls.68) e ao final solicitação de documentos de habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, vide art.29, cuja exigência encontra-se expressa no art.55, XIII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, DA **empresa ERASMO CHAVEIRO SERVIÇOS E ACESSÓRIOS, CNPJ nº 40.273.976/0001-52 (fls. 69).**

Instruindo os autos constam os seguintes documentos que passarei a decifrar:



099

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- Capa do Processo de Dispensa (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls. 02);
- Encaminhamento ao Setor de Compras quanto a necessidade de contratação assinada pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03);
- Planilha de Especificação e Quantidade (fls.04);
- Pesquisa Mercadológica (fls.05-53);
- Mapa de Apuração (fls.54-55);
- Encaminhamento resposta a Solicitação da Secretaria de Municipal de Administração assinada pela Coordenadora de Compras ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA para cotação de preços (fls.56);
- Solicitação de Informações sobre Dotação Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.57);
- Dotação Orçamentária assinada pelo Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO CRC Nº 013047/O-5 MA (fls.58);
- Declaração Sobre Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (fls.61);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.60);
- Declaração de Ordenação de Despesas assinada pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.59);
- Termo de Referência devidamente aprovado ao seu final assinado pelo Termo de Referência devidamente aprovado ao seu final assinado Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.62-66);
- Autorização para Contratação Por Dispensa – Ordenador de Despesas assinada pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls. 67);
- Autuação do Processo (fls.68);
- Solicitação de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços (fls.69);
- Anexo I – Forma de Apresentação da Documentação e Proposta (fls.70-71);
- Anexo II – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021 (fls.72);



Processo Administrativo  
099  
F

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- Documentação, Procuração e proposta (documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista) da *empresa ERASMO CHAVEIRO SERVIÇOS E ACESSÓRIOS*, CNPJ nº 40.273.976/0001-52 (fls.73-86);
- Justificativa quanto a necessidade de contratação dos serviços – Secretaria Municipal de Administração assinada Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls. 87-88);
- Encaminhamento à Procuradoria (fls.89);
- Minuta do Contrato (fls.90-96);

**É o breve relatório. Passamos a opinar.**

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o pedido de “*Dispensa de Licitação*” sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

Sabe-se que a regra do Direito Administrativo Brasileiro é da obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços em favor da Administração, tendo como fundamento legal o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos*



Prof. Anajatuba-MA  
Folha 100  
Rubrica F

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

*da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Dessa forma, para que a Administração Pública adquira bens ou contrate a prestação de serviços, exige-se a observância do requisito essencial à firmção dos respectivos contratos, qual seja a realização de licitação.

Vale frisar que o procedimento licitatório apenas se justifica havendo possibilidade de competição entre particulares.

No entanto, atento a possibilidade de eventuais casos de inviabilidade na competição, o legislador brasileiro cuidou de excepcionar a obrigatoriedade de licitar, no próprio texto do inciso XXI, do art. 37 da CF/88, permitindo então, a inserção de dois casos de contratação direta, quais sejam, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, expostos, respectivamente, nos artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

O art. 24, inciso II, da citada lei, traz a hipótese que se coaduna com o caso em exame. Vejamos:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O limite previsto no artigo acima referido é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, ou seja, 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Assim, considera-se dispensada a exigência de licitação em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores das atividades administrativas.



PROJ. ANAJATUBA-MA  
101  
F

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Destaca-se que mesmo nos casos de dispensa de licitação, vem se exigindo a apresentação de, no mínimo, **três propostas válidas com o fim de compatibilizar com a realidade do preço de mercado e realizar o negócio mais vantajoso para a Administração Pública.** Verificamos, portanto, que esta exigência foi atendida *conforme pesquisa mercadológica (fls.05-53) e Mapa Comparativo de Menor Preço e Mapa de Apuração (fls. 54-55), constante dos autos*

Vale lembrar que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa, conforme transcrição abaixo, *in verbis*:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.*

***É vedado o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa*** que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

Deste modo, é inequívoca a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação por se tratar de despesa de pequeno valor, conforme cotação da ***cotado pela empresa ERASMO CHAVEIRO SERVIÇOS E ACESSÓRIOS, CNPJ nº 40.273.976/0001-52, conforme pesquisa***



Prof. Anajatuba-MA  
Folha 109  
2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

*mercadológica (fls.05-53) e Mapa Comparativo de Menor Preço e Mapa de Apuração (fls. 54-55), constante dos autos.*

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, mediante a presença das formalidades prévias do procedimento de dispensa de licitação, tendo em vista a presença de orçamento que não ultrapassa o teto de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais) e, diante da informação de disponibilidade orçamentária, esta PROCURADORIA conclui que **contratação direta poderá ocorrer por dispensa de licitação** da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, **ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação e desde que atenda as regras de liquidação de despesas constantes do art.63 da Lei nº 4.320/64.**

Assevera-se, ainda, **a necessidade da manutenção durante a vigência/execução no ato da assinatura do Contrato, documentos ATUALIZADOS, que comprovem a regularidade jurídica e fiscal (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93), conforme ordena o artigo 55, inciso XIII, do mesmo Diploma Legal.**

É nosso parecer, S.M.J.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 26 DE MAIO DE 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA nº 13.109